

A AGÊNCIA DE ÁGUAS DA BACIA DO RIO PARAÍBA DO SUL

Processo de instalação

ROBERTO Carneiro de Moraes

Engenheiro civil (FESP – 1992), Especialista em Recursos Hídricos da Agência Nacional de Águas, Brasília, DF, Brasil, roberto@ana.gov.br

WILDE Cardoso Gontijo Júnior

Engenheiro civil e eletricitista (UnB – 1984/2003), especialista em gestão ambiental (UFSCar – 2003), mestrando em Recursos Hídricos e Tecnologias Ambientais (UnB – 2004), Especialista em Recursos Hídricos da Agência Nacional de Águas, Brasília, DF, Brasil, wilde@ana.gov.br

RESUMO

A legislação brasileira de recursos hídricos prevê a instalação de Comitês de Bacia como órgãos colegiados deliberativos para a gestão dos recursos hídricos de uma determinada bacia hidrográfica. Para o exercício das atividades técnicas necessárias à implementação dos instrumentos de gestão a legislação prevê a criação e funcionamento de Agência de Águas, para uma ou mais bacias hidrográficas. São requisitos para a criação destas Agências a existência do Comitê da Bacia e a viabilidade financeira assegurada pela cobrança pelo uso dos recursos hídricos nas respectivas bacias às quais servirá como secretaria executiva. Essas condições foram alcançadas na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul. Esta bacia abrange área de 57 mil Km² distribuída em 180 municípios nos territórios dos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo. É responsável pela geração de cerca de 12% do PIB nacional e pelo abastecimento de aproximadamente 14 milhões de habitantes, incluindo a cidade do Rio de Janeiro. O presente artigo apresenta o processo transcorrido para a instalação da Agência de Águas da bacia do rio Paraíba do Sul, a AGEVAP, desde as condições legais necessárias à sua criação até o início de suas atividades. São analisadas as atribuições previstas na legislação nacional para as Agências de Águas e elaborados indicadores de desempenho para o alcance de resultados de gestão. Suas atribuições e os respectivos indicadores formam a base instrumental do Contrato de Gestão celebrado entre a Agência Nacional de Águas – ANA, a AGEVAP e o Comitê da Bacia (CEIVAP). Finalmente, o acompanhamento e avaliação do cumprimento do Contrato de Gestão e as inter-relações da AGEVAP com os organismos públicos do sistema de gerenciamento dos recursos hídricos e o CEIVAP, são detalhados e examinados.

Palavras-chave: gestão de recursos hídricos, comitê de bacia, agência de águas, contrato de gestão, gestão participativa.

1. INTRODUÇÃO

O sistema brasileiro de gerenciamento de recursos hídricos encontra-se em processo de implantação. Depois de criados e instalados os primeiros Comitês de Bacia, Conselhos Estaduais, o Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH e a Agência Nacional de Águas - ANA, o sistema avança no sentido de ampliar as condições para a gestão descentralizada e participativa com a instalação de Agências de Água de Bacia, como braço executivo dos Comitês.

A bacia hidrográfica pioneira na implantação de sua Agência é a bacia do rio Paraíba do Sul, situada entre as duas maiores metrópoles brasileiras - São Paulo e Rio de Janeiro, abrangendo ainda áreas do território de Minas Gerais.

Com área total de 54 mil km², 180 municípios, geração de 12% do Produto Interno Bruto brasileiro, fonte de abastecimento da cidade do Rio de Janeiro com aproximadamente 10 milhões de habitantes, áreas extremamente degradadas devido à vulnerabilidade do seu solo, trechos de rio bastante comprometidos pelo esgotamento doméstico e industrial lançados sem o devido tratamento, além de um conjunto de reservatórios responsáveis por geração hidrelétrica e pelo abastecimento de água a diversas cidades, esta Bacia possui condições críticas para verificar a adequação do sistema de gestão brasileiro à solução dos conflitos e para o desenvolvimento de ações de recuperação.

Com a atuação do Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - CEIVAP e a disposição da ANA estão sendo implantados todos os instrumentos da Política Nacional para a gestão dos recursos hídricos. Primeiro o Plano de Recursos Hídricos, depois a cobrança pelo uso da água, juntamente com o processo de regularização dos usos e a outorga do direito de uso, passos fundamentais para a construção da estrutura necessária para a instalação da Agência de Águas da Bacia. Esse artigo descreve o processo de instalação da Agência.

2. SISTEMA BRASILEIRO DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS

2.1 Gestão dos recursos hídricos antes da Constituição Federal de 1988

A abundância das águas brasileiras foi destaque na Carta de Pero Vaz Caminha: "Águas são muitas; infundas. E em tal maneira é graciosa que, querendo-a aproveitar, dar-se-á nela tudo, por bem das águas que tem." A propriedade da água e o seu gerenciamento foram tradicionalmente associados à propriedade da terra, com foco na produção agrícola, até o início do século XX.

O marco legal fundamental em relação à gestão dos recursos hídricos no Brasil é o Código das Águas, estabelecido pelo Decreto Federal nº 24.643 de 10 de julho de 1934. Ele reflete o movimento das atenções do setor agrário para o setor urbano-industrial no processo incipiente de industrialização do país e a sua necessidade de promover a geração de energia por meio do potencial hidráulico farto, principalmente na região sudeste do Brasil.

O Código confere tratamento especial ao uso hidrelétrico, define também o uso prioritário para abastecimento público e sustenta os aproveitamentos múltiplos, estabelecendo que "em regulamento administrativo se disporá sobre as condições de derivação, de modo a se conciliarem quanto ao possível os usos a que as águas se prestam".

Enquanto outros usos não eram conflitantes com a geração de energia pôde esse aparato jurídico regular os usos dos rios. No entanto, com a escassez de água em várias regiões do país, seja pelo aumento da demanda industrial, agrícola ou para o abastecimento público, seja pelo comprometimento da qualidade das águas pelo elevado processo de poluição dos cursos d'água, ou ainda pelo processo de conscientização social em torno dos temas relativos à conservação e preservação do meio ambiente natural, havia a necessidade do estabelecimento de uma nova ordem jurídica que buscasse o atendimento dessas novas demandas.

2.2 A Constituição Federal

No processo de redemocratização do país a partir de 1985 foi concebida uma nova Constituição Federal. Promulgada em 1988 a Carta Magna incorporou propostas de entidades públicas e privadas,

destacando-se a atuação da Associação Brasileira de Recursos Hídricos – ABRH e do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica – DNAEE, buscando adequar a legislação nacional às novas necessidades de gerenciamento das águas.

A principal citação relativamente à gestão das águas consta no inciso XIX do Art. 21 da Constituição: “compete à União instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso”.

2.3 A lei nacional das águas

Foi instituído em 1990 um grupo de trabalho com a participação de órgãos governamentais e com a cooperação de organizações com atuação na área de recursos hídricos para a elaboração de um projeto de lei a ser encaminhado ao Congresso Nacional.

A discussão do projeto no Legislativo levou à apresentação de propostas de substitutivos ao projeto original em 1993 e em 1995. No dia oito de janeiro de 1997 finalmente foi aprovada a Lei nº 9.433, com uma abordagem intermediária entre as duas propostas substitutivas, inspirada no modelo francês de gestão, cujos fundamentos são a gestão participativa e descentralizada dos recursos hídricos.

Ficaram definidos os seguintes objetivos para a Política Nacional de Recursos Hídricos: a) assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos; b) a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, incluindo o transporte aquaviário, com vistas ao desenvolvimento sustentável; e c) a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais.

2.4 O Sistema de Gerenciamento

No Brasil, o Sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos – SINGREH é fundamentado nos conceitos da Lei nº. 9.433, ou seja, a adoção da bacia hidrográfica como unidade territorial de gestão, a gestão descentralizada e a participação do poder público, dos usuários e das comunidades no processo de deliberação sobre esta gestão.

O SINGREH reúne as seguintes entidades: a) Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH; b) Agência Nacional de Águas; c) Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos; d) Comitês de Bacias Hidrográficas; e) Órgãos públicos relacionados à gestão de recursos hídricos; f) Agências de Água.

2.5 A Agência Nacional de Águas

A Agência Nacional de Águas - ANA é uma autarquia sob regime especial, com autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, criada pela Lei 9.984, de junho de 2000. A ANA tem como missão regular o uso da água dos rios e lagos de domínio da União, assegurando quantidade e qualidade para usos múltiplos, e implementar o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos - um conjunto de mecanismos, jurídicos e administrativos, que visam o planejamento racional do uso da água com a participação de governos municipais, estaduais, dos usuários e da sociedade civil organizada.

É sua atribuição também a execução da Política Nacional de Recursos Hídricos, e a implementação, em sintonia com os órgãos e entidades que integram o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, dos seguintes instrumentos desta Política nos corpos d'água de domínio da União: a outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos, a cobrança pelo uso da água, a fiscalização destes usos e o sistema nacional de informações.

2.6 Os Comitês de Bacia

Os Comitês de Bacia constituem-se na base do Sistema de Gerenciamento onde devem ser promovidos os debates sobre as questões relacionadas à gestão dos recursos hídricos sendo, por esta razão, chamados por muitos de "Parlamento das Águas", dadas as suas atribuições normativas, consultivas e deliberativas.

São constituídos por representantes dos poderes públicos, dos usuários das águas e das organizações civis com ações desenvolvidas para a recuperação e conservação do meio ambiente e dos recursos hídricos em determinada bacia hidrográfica. Sua criação formal depende de autorização do Conselho Nacional de Recursos Hídricos que editou a Resolução nº. 5/2000 que estabelece as diretrizes gerais para a sua formação e o seu funcionamento, e de decreto da Presidência da República.

Dentre suas principais competências destacam-se: a) arbitrar os conflitos relacionados aos recursos hídricos naquela bacia hidrográfica; b) aprovar o Plano de Recursos Hídricos; c) acompanhar a execução do Plano e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas; d) estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e sugerir os valores a serem cobrados; e) definir os investimentos a serem implementados com a aplicação dos recursos da cobrança.

Como fórum de discussões e deliberações necessitaria o Comitê de uma secretaria executiva para implementar as decisões tomadas no seu âmbito: a legislação previu, para esse atendimento, a criação das Agências de Água das Bacias.

3. AS AGÊNCIAS DE ÁGUAS DE BACIA

3.1 Aspectos legais

No Brasil os aspectos legais sobre as Agências de Águas foram definidos inicialmente no texto da Lei nº 9.433, de janeiro de 1997, onde podemos observar as seguintes citações:

“Art. 41. As Agências de Água exercerão a função de secretaria executiva do respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica.

Art. 42. As Agências de Água terão a mesma área de atuação de um ou mais Comitês de Bacia Hidrográfica.

...

Art. 43. A criação de uma Agência de Água é condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

I – prévia existência do respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica;

II – viabilidade financeira assegurada pela cobrança do uso dos recursos hídricos em sua área de atuação.

Art. 44. Compete às Agências de Água, no âmbito de sua área de atuação:

I – manter balanço atualizado da disponibilidade de recursos hídricos na sua área de atuação;

II – manter o cadastro de usuários de recursos hídricos;

III – efetuar, mediante delegação do outorgante, a cobrança pelo uso de recursos hídricos;

IV – analisar e emitir pareceres sobre os projetos e obras a serem financiados com recursos gerados pela cobrança pelo uso de recursos hídricos e encaminha-los à instituição financeira responsável pela administração desses recursos;

V – acompanhar a administração financeira dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos em sua área de atuação;

VI – gerir o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos em sua área de atuação;

VII – celebrar convênios e contratar financiamentos e serviços para a execução de suas competências;

VIII – elaborar a sua proposta orçamentária e submetê-la à apreciação do respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica;

IX – promover os estudos necessários para a gestão dos recursos hídricos em sua área de atuação;

X – elaborar o Plano de Recursos Hídricos para apreciação do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica;

XI – propor ao respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica:

- a) o enquadramento dos corpos de água nas classes de uso, para encaminhamento ao respectivo Conselho Nacional ou Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, de acordo com o domínio destes;
- b) os valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos;
- c) o plano de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos;
- d) o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo.

...

Art. 51. Os consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas mencionados no art. 47 (*define as organizações civis de recursos hídricos*) poderão receber delegação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos ou dos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, por prazo determinado, para o exercício das funções de competência das Agências de Água, enquanto esses organismos não estiverem constituídos.

...

Art. 53. O Poder Executivo, no prazo de cento e vinte dias a partir da publicação desta Lei (*8 de janeiro de 1997*), encaminhará ao Congresso Nacional projeto de lei dispondo sobre a criação das Agências de Água".

A regulamentação prevista no Art. 53 foi objeto de discussão no âmbito de um projeto de lei nº 1616, que visava estabelecer, dentre outros temas, as condições para a criação das Agências de Água. As negociações tanto no âmbito do Congresso Nacional quanto do Conselho Nacional de Recursos Hídricos não prosperaram criando-se uma lacuna legal que impedia o funcionamento das entidades.

A Lei nº 9.984 que dispõe sobre a criação da ANA ressalta dentre suas competências:

"Art. 4º. ...

IX – arrecadar, distribuir e aplicar as receitas auferidas por intermédio da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, na forma do disposto no art. 22, da Lei nº 9.433, de 1997;

...

§ 4º A ANA poderá delegar ou atribuir a agências de água ou de bacia hidrográficas a execução de atividades de sua competência, nos termos do art. 44 da Lei nº 9.433, de 1997, e demais dispositivos legais aplicáveis.

§ 6º A aplicação das receitas de que trata o inciso IX será feita de forma descentralizada, por meio das agências de que trata o Capítulo IV do Título II da Lei nº. 9.433, de 1997, (*artigos 41 a 44*) e, na ausência ou impedimento destas, por outras entidades pertencentes ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos."

A bacia do Rio Paraíba do Sul, gerida pelo CEIVAP, obteve todo o apoio operacional e legal da ANA para a implementação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos nos seus rios e também para a criação da entidade destinada a ser a Agência de Água da Bacia. Faltava, porém, a regulamentação legal.

Em 11 de fevereiro de 2004, acatando solicitações da ANA e da Secretaria Nacional de Recursos Hídricos, a presidência da República resolveu publicar a Medida Provisória nº. 165 que dispõe sobre os contratos de gestão a serem celebrados entre a ANA e entidades delegatárias das funções de Agências de Água em rios de domínio da União. A Medida Provisória foi convertida na Lei nº. 10.881, publicada em 11 de junho de 2004, cujos artigos principais são os que seguem:

"Art. 1º A Agência Nacional de Águas - ANA poderá firmar contratos de gestão, por prazo determinado, com entidades sem fins lucrativos que se enquadrem no disposto pelo art. 47 da Lei nº. 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e receberem delegação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH para exercer funções de competência das Agências de Água, previstas nos arts. 41 e 44 da mesma Lei, relativas a recursos hídricos de domínio da União.

§ 1º Para a delegação a que se refere o caput deste artigo, o CNRH observará as mesmas condições estabelecidas pelos arts. 42 e 43 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

§ 2º Instituída uma Agência de Água, esta assumirá as competências estabelecidas pelos arts. 41 e 44 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, encerrando-se, em consequência, o contrato de gestão referente à sua área de atuação.

Art. 2º Os contratos de gestão, elaborados de acordo com as regras estabelecidas nesta Lei, discriminarão as atribuições, direitos, responsabilidades e obrigações das partes signatárias, com o seguinte conteúdo mínimo:

I - especificação do programa de trabalho proposto, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação a serem utilizados, mediante indicadores de desempenho;

II - a estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das entidades delegatárias, no exercício de suas funções;

III - a obrigação de a entidade delegatária apresentar à ANA e ao respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, independentemente das visões mencionadas no inciso II do caput deste artigo;

...

VI - a impossibilidade de delegação da competência prevista no inciso III do art. 44 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997;

...

§ 1º O termo de contrato deve ser submetido, após manifestação do respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica, à aprovação do Ministro de Estado do Meio Ambiente.

§ 2º A ANA complementarará a definição do conteúdo e exigências a serem incluídas nos contratos de gestão de que seja signatária, observando-se as peculiaridades das respectivas bacias hidrográficas.

...

Art. 4º Às entidades delegatárias poderão ser destinados recursos orçamentários e o uso de bens públicos necessários ao cumprimento dos contratos de gestão.

§ 1º São asseguradas à entidade delegatária as transferências da ANA provenientes das receitas da cobrança pelos usos de recursos hídricos em rios de domínio da União, de que tratam os incisos I, III e V do caput do art. 12 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, arrecadadas na respectiva ou respectivas bacias hidrográficas.

Art. 9º A ANA editará, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de publicação da Medida Provisória nº 165, de 11 de fevereiro de 2004, norma própria contendo os procedimentos que a entidade delegatária adotará para a seleção e recrutamento de pessoal, bem como para compras e contratação de obras e serviços com emprego de recursos públicos.

Parágrafo único. A norma de que trata o caput deste artigo observará os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal.

Art. 10. O art. 51 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 51. O Conselho Nacional de Recursos Hídricos e os Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos poderão delegar a organizações sem fins lucrativos relacionadas no art. 47 desta Lei, por prazo determinado, o exercício de funções de competência das Agências de Água, enquanto esses organismos não estiverem constituídos."

Com a sanção desta lei o Conselho Nacional de Recursos Hídricos publica, em 20 de agosto de 2004, a Resolução nº 38 que delega competência à AGEVAP para o exercício de funções inerentes à Agência de Água da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul. A base legal para a celebração do Contrato de Gestão estava consolidada para os primeiros passos da Agência de Águas.

3.2 Personalidade jurídica

O modo participativo e descentralizado de tomada de decisão, base para o funcionamento do sistema gestor, principalmente no que se refere ao Comitê de Bacia, aliado ao preconceito diante das organizações públicas quanto à ineficiência e falta de transparência no trato das coisas públicas, acredito, gerou forte expectativa na comunidade representada no SNGRH quanto à criação de uma instância executiva com forte controle social e grande flexibilidade de ação.

O fato de que as receitas que garantiriam a sustentabilidade financeira para a sua operação e manutenção estariam vinculadas à arrecadação dos recursos da cobrança pelo uso da água na Bacia, que a aplicação dos recursos dar-se-ia por deliberação do Comitê e que todos os atos da Agência estariam submetidos diretamente à apreciação da fiscalização política e administrativa do Comitê, tudo de acordo com a previsão legal existente, reforçava o formato operacional da nova entidade.

No entanto, apesar da receita oriunda da cobrança pelo uso da água não ser considerada pelos tributaristas como imposto, taxa, tarifa ou contribuição de melhoria, porém, receita vinculada a um instrumento de gestão que visaria fundamentalmente o melhor uso do recurso natural, até o momento, esta receita é tratada da mesma maneira que são as receitas públicas convencionais: são arrecadadas pelo poder público, submetidas ao veredito do Congresso Nacional quanto à autorização do seu uso, submetidas ao controle da Fazenda pública quanto à liberação financeira e, após sua aplicação, submetidas a todos os organismos internos e externos ao poder Executivo quanto à prestação de contas dos seus gastos.

Ou seja, para o trato do recurso público com todas as suas prerrogativas e submissões haveria a necessidade de que a Agência fosse um organismo do poder público, submetido a todos os controles da máquina estatal.

Uma alternativa apresentada pela legislação brasileira seria a da qualificação da entidade como Organização Social (OS) ou Organização Social de Interesse Público (OSCIP). Estas entidades são organismos de direito privado com forte controle público, exigindo sua qualificação pelo poder executivo para atuação diante da gestão de bens públicos, mediante a celebração de Contratos de Gestão.

Não houve consenso dentro do Governo Federal de qual dos formatos seguir, dadas as peculiaridades a que estavam submetidas e que não trataremos aqui. No entanto, uma alternativa deveria ser construída. E foi.

Buscando preservar todas as atribuições previstas na lei sobre a atuação das Agências, com a limitação de que a arrecadação dos recursos financeiros seria realizada pela ANA, e, considerando o Contrato de Gestão instrumento suficiente para a pactuação desejada, possibilitando a transferência dos recursos financeiros e o monitoramento e melhoria contínua da gestão das águas na Bacia foi criada a figura da entidade delegatária das funções de Agência.

A entidade delegatária seria habilitada pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos, após criação e encaminhamento pelo Comitê ou Comitês de Bacia a que serviria, desde que garantida a implantação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos e a sustentabilidade financeira da entidade no exercício de suas atribuições.

Esta entidade celebraria um Contrato de Gestão com a ANA, receberia todos os recursos arrecadados pelo uso da água e estaria submetida a todos os controles relativos à gestão de bens públicos, porém, com flexibilidades quanto ao procedimento relativo à aquisição de bens e serviços e à contratação de pessoal.

Poderiam vir a ser entidades delegatárias todas aquelas descritas no Art. 47 da lei nº 9.433, de janeiro de 1997, definidas como organizações civis de recursos hídricos, desde que sem fins lucrativos,

dentre as seguintes classificações: a) consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas; b) associações regionais, locais ou setoriais de usuários de recursos hídricos; c) organizações técnicas e de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos; d) organizações não-governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade; e) outras organizações reconhecidas pelo Conselho Nacional ou pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos.

3.3 Aspectos econômicos e financeiros

Segundo senso comum na comunidade envolvida no sistema de gestão de recursos hídricos a Agência de Águas deveria ser eficiente na execução dos seus atos, eficaz na resolução dos problemas e ser reconhecida sua efetividade nas ações para a melhoria da qualidade e da disponibilidade das águas na Bacia. A legislação buscou garantir esses três quesitos por meio de mecanismos de controle previstos tanto na lei nº 9.433 quanto na lei nº 10.881: a) para que a Agência fosse eficiente e aplicasse os seus recursos prioritariamente em atividades de gestão ou em ações estruturais foi limitado o gasto com a operação e manutenção da Agência em 7,5% do valor total arrecadado; b) para a garantia da eficácia e da efetividade, além de monitoramento da eficiência da entidade, seriam estabelecidos no Programa de Trabalho metas e indicadores que buscassem esse atendimento.

4. A AGEVAP

4.1 Histórico

A 1ª Reunião Ordinária do CEIVAP, realizada em Resende em 28 de janeiro de 1998, instituiu duas câmaras técnicas cujo objetivo era subsidiar tecnicamente o Plenário do Comitê com a promoção de discussões mais detalhadas sobre os assuntos a serem deliberados. A ausência de uma sede formal e de sustentação financeira mínima foram temas abordados na 1ª Reunião.

Ficou evidente nesta 1ª Reunião a necessidade de que se estruturasse o mais brevemente a secretaria executiva do Comitê. A Lei das Águas prevê que essas funções seriam exercidas pela Agência de Águas da Bacia.

Durante os primeiros anos do CEIVAP, a estrutura técnica de apoio foi financiada pela cessão do local da sede pela Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro - FIRJAN e por Convênios firmados com organismos do governo federal ou entidades internacionais. O escritório técnico – nome dado a esta estrutura – mantinha o apoio de secretaria executiva ao Comitê e, pretendia-se, seria substituído pela Agência de Águas tão logo houvesse definições legais para a sua criação.

Enquanto a regulamentação da Lei das Águas não permitia a criação da Agência discussões foram realizadas no âmbito do CEIVAP com o objetivo de construir um consenso sobre a arquitetura organizacional da futura entidade: a) organização civil sem fins lucrativos, b) composição por representantes de entidades componentes do CEIVAP e c) sustentação baseada na arrecadação dos valores da cobrança pelo uso da água na Bacia.

A cobrança foi aprovada pelo CEIVAP em dezembro de 2001 e aprovada pelo CNRH em março de 2002. Em junho de 2002 foi constituída pelo CEIVAP a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP e, em seguida, aprovada pelo CNRH em dezembro de 2002, porém, dizia a Resolução nº. 26 do Conselho em seu Art. 2º que “o exercício pela Agência de Água do CEIVAP de competências delegadas pelo Poder Público dependerá dos procedimentos legais específicos”. Ou seja, apesar das iniciativas do Comitê havia ainda pendências legais para a efetiva operacionalização da Agência, somente solucionadas por intermédio da Medida Provisória nº. 165.

4.2 Estrutura Orgânica e funcional

A AGEVAP é uma associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado nos termos do Código Civil Brasileiro, tendo por órgão máximo de deliberação a assembléia geral de seus associados, que necessariamente são membros do CEIVAP. O Estatuto Social estabelece a estrutura

constitutiva e funcional por meio das seguintes instâncias de administração: a) Assembléia Geral; b) Conselho de Administração; c) Diretoria; e d) Conselho Fiscal.

A Diretoria da AGEVAP é composta por um diretor e dois coordenadores, cabendo-lhes desenvolver as ações necessárias à realização dos objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração.

O corpo técnico da AGEVAP foi definido em função dos recursos financeiros disponíveis e observando a limitação legal de que sejam gastos com as atividades de implantação e operação da Agência no máximo 7,5% dos valores estimados para a arrecadação anual da cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Bacia. Dessa forma, a estrutura funcional técnica da Agência consiste inicialmente dos seguintes profissionais: a) Especialista em Recursos Hídricos, Opção Gestão; b) Especialista em Recursos Hídricos, Opção Saneamento; c) Técnico Administrativo; d) Técnico em Mobilização Social; e) Auxiliar Administrativo, e f) Três estagiários.

5. O CONTRATO DE GESTÃO

A legislação prevê que o instrumento jurídico que regulará a relação entre a ANA e a Agência de Águas será um Contrato de Gestão, mesmo instrumento previsto para reger as relações entre a ANA e o seu órgão supervisor: o Ministério do Meio Ambiente.

O objeto do Contrato de Gestão é o alcance de metas nas atividades a serem desempenhadas no exercício das funções de Agência de Águas por parte da AGEVAP, devidamente detalhadas no Programa de Trabalho do Contrato de Gestão.

O Contrato de Gestão garante o repasse dos recursos financeiros efetivamente arrecadados na Bacia, em conformidade com cronograma de desembolso mensal. Determina ainda as normas a serem obedecidas pela Agência, editadas pela ANA, para a seleção e o recrutamento de pessoal e para as compras de bens e serviços pela AGEVAP.

5.1 O processo de negociação do Contrato de Gestão no âmbito do CEIVAP

A MP 165 previa que a entidade delegatária das funções de Agência poderia celebrar Contrato de Gestão com a Agência Nacional de Águas visando à transferência dos recursos financeiros oriundos da cobrança pelo uso da água. Estabelecia também que os recursos seriam aplicados em conformidade com as deliberações do CEIVAP obedecidos os preceitos constitucionais para a seleção e recrutamento de pessoal e para os processos de compras de bens e serviços para as ações financiadas.

A partir das determinações legais para a instalação da AGEVAP iniciou-se em 12 de fevereiro de 2004 um processo de negociação sobre os termos do Contrato de Gestão a ser celebrado com a ANA. Foi construído um grupo técnico com representantes da ANA, do Conselho de Administração da AGEVAP e de Câmaras Técnicas do CEIVAP. Este grupo apresentou na Reunião do Conselho de Administração da AGEVAP, em 30 de março de 2004 uma primeira versão do que viria a ser o texto e o Programa de Trabalho, além das definições preliminares sobre as metas e os indicadores de desempenho institucional a serem pactuados.

O processo de negociação e de desenvolvimento dos trabalhos observou as seguintes etapas mais importantes: a) elaboração de calendário inicial para instalação da AGEVAP onde constava a meta de celebração do Contrato de Gestão em 1º de julho de 2004; b) desenvolvimento dos trabalhos iniciais por meio da equipe técnica da ANA e discussão no âmbito do Grupo Técnico em reuniões quinzenais; c) consolidação dos trabalhos pela equipe técnica da ANA; d) apresentação e discussão no Conselho de Administração da AGEVAP; e) apresentação e discussão nas Câmaras Técnicas do CEIVAP; f) apresentação e discussão na Assembléia Geral dos Associados da AGEVAP; g) apresentação e discussão na Reunião da Plenária do CEIVAP.

A previsão de celebração do Contrato em julho não foi possível de ser efetivada uma vez que houve atraso na tramitação e conversão da Medida Provisória nº 165 em lei no âmbito do Congresso Nacional além da inclusão de pequenos ajustes no texto legal original.

No dia 12 de agosto de 2004 foi realizada a reunião do Conselho de Administração da AGEVAP onde foram aprovados o Contrato de Gestão e seu Programa de Trabalho. No dia seguinte, em reuniões separadas, tanto a Assembléia Geral da AGEVAP quanto a Reunião Plenária do CEIVAP referendaram o a celebração do Contrato, tendo sido, então prevista a data de 1º de setembro para a celebração pública do instrumento entre a ANA e a AGEVAP, com a interveniência do CEIVAP.

5.2 A participação da ANA na elaboração do Contrato de Gestão

A ANA como implementadora da Política Nacional de Recursos Hídricos e dos seus instrumentos teve atuação importante nos diferentes aspectos envolvidos para a criação e instalação da AGEVAP. Dentre as atividades desenvolvidas pela ANA poderíamos citar:

a) intensa participação no processo de instalação da Agência no âmbito do CEIVAP, da AGEVAP e do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, subsidiando as discussões e as aprovações no âmbito destes conselhos.

b) procedimentos no âmbito do Governo Federal (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Ministério da Fazenda; Casa Civil da Presidência da República e Ministério do Meio Ambiente) principalmente no sentido de que pudesse ser garantido o retorno dos recursos da cobrança para a Bacia e os princípios do Contrato de Gestão como mecanismos de controle e adequação ao modelo de gestão instalado.

c) Durante o período maio de 2002 a junho de 2004 a ANA disponibilizou os recursos necessários solicitados pelo CEIVAP para processo de regularização dos usos dos recursos hídricos na bacia (cadastro de usuários, fiscalização dos usos e procedimentos para outorga de direito de uso), operacionalização do processo administrativo de cobrança dos valores e, também, apoio técnico-financeiro e operacional ao Escritório Técnico.

d) Durante o ano de 2003 a aplicação dos recursos oriundos da cobrança na bacia do Rio Paraíba do Sul foi operacionalizada pela ANA em parceria com a Caixa Econômica Federal por intermédio dos procedimentos para contratos de repasse. Todo o recurso arrecadado na Bacia foi transferido para ações deliberadas pelo CEIVAP, com forte apoio das superintendências de administração e finanças e de apoio a Comitês.

e) Além do apoio relatado acima, a ANA disponibilizou técnicos para a elaboração da estrutura do Contrato de Gestão, apoiados em estudos internos relativos às ações de gestão cuja atribuição é prerrogativa da Agência, em análises de experiências realizadas no âmbito de outros órgãos federais (Ministério da Ciência e Tecnologia, Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior) e em pareceres internos sobre os assuntos legais e administrativos pertinentes ao cumprimento das determinações da MP 165.

f) Responsável pela edição de normas para o cumprimento pela entidade delegatária, conforme previsto na MP 165, a ANA elaborou e publicou normas sobre a seleção e recrutamento de pessoal e o procedimentos de compras de bens e serviços específicas, consolidadas pelas Resoluções nº. 245 e 424 da Diretoria Colegiada.

g) Contratação dos estudos sobre a cobrança pelo uso da água, para a elaboração do Plano de Recursos Hídricos da Bacia e sobre a estrutura organizacional para a Agência foram subsídios imprescindíveis ao processo de instalação da AGEVAP, garantidos com recursos financeiros disponibilizados pela ANA.

5.3 Programa de Trabalho

O Programa de trabalho é constituído de macroprocessos, metas e indicadores.

Entende-se por macroprocessos “grandes funções para as quais a entidade delegatária das funções de agência de águas deve direcionar seus trabalhos, por meio dos quais a agência cumpre sua missão, gerando valor para os seus usuários”.

Entende-se por metas “resultados a serem alcançados pela agência no âmbito do Contrato de Gestão, estabelecidas a partir dos princípios, diretrizes e objetivos estabelecidos pela Política Nacional de Recursos Hídricos, das competências atribuídas à entidade delegatária das funções de agências de águas e da análise de cenários internos e externos, e constituem a base do Programa de Trabalho”.

Entende-se por indicadores de desempenho “medidas quantitativas resultantes da relação matemática entre duas ou mais medidas (sub-indicadores), com a finalidade de interpretar o desempenho e os resultados de uma determinada meta. Os indicadores são ferramentas para definição das metas visando auxiliar a construção de uma linguagem comum entre executores e gerentes, objetivando a avaliação de resultados”.

Oriundos de definições do direito administrativo esses conceitos orientaram a criação e construção do Programa de Trabalho do Contrato de Gestão entre a ANA e a AGEVAP, sendo pactuado o que segue:

a) Macroprocesso “Exercício das funções de Agência”

Este macro-processo contempla os processos e atividades de gestão das atribuições estabelecidas no art. 44 da Lei nº 9.433/97, para as entidades delegatárias, com exceção do inciso III desta Lei, que diz respeito à arrecadação dos recursos da cobrança pelo uso da água na Bacia. A aferição do seu atendimento será realizada pelos seguintes indicadores de desempenho: a-1 Plano de Recursos Hídricos; a-2 Cadastro de usuários; a-3 Sistema de Informações; a-4 Qualidade das Águas.

b) Macroprocesso “Reconhecimento social”

Este macro-processo visa à avaliação da capacidade de exercício das funções de secretaria executiva do CEIVAP por parte da AGEVAP, segundo as atribuições estabelecidas no art. 41 da Lei nº 9.433/97, por intermédio dos seguintes indicadores de desempenho: b-1 Satisfação do CEIVAP; b-2 Comunicação Social; b-3 Estabelecimento de Parcerias.

c) Macroprocesso “Gerenciamento dos Investimentos”

Um grande desafio a ser enfrentado pela AGEVAP será o desenvolvimento de atividades técnicas que possam subsidiar a melhor aplicação dos recursos financeiros, sejam arrecadados pela cobrança pelo uso da água ou captados de outras fontes, destinados à aplicação em gestão e investimentos na Bacia. O desenvolvimento deste macroprocesso será medido pelos seguintes indicadores de desempenho: c-1 Normatização; c-2 Aplicação dos Recursos.

d) Macroprocesso “Gerenciamento Interno”

A eficiência administrativa da AGEVAP é imprescindível para o bom andamento dos trabalhos e para o cumprimento das metas estabelecidas no Contrato de Gestão, principalmente quanto à capacidade de planejamento para o atendimento das rotinas mínimas para o cumprimento do Contrato de Gestão e à capacidade de gerenciamento financeiro interno possibilitando a sustentabilidade das suas ações. Os seguintes indicadores de desempenho foram estabelecidos para a medição do atendimento das metas: d-1 Planejamento; d-2 Sustentabilidade financeira.

6. EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO

6.1 Os recursos financeiros

Os recursos destinados ao cumprimento do Contrato de Gestão são arrecadados na Bacia e devem estar previstos no Orçamento Geral do Governo Federal, a cada ano. A consignação das dotações destinadas à execução do Contrato de Gestão deverá ser realizada pela ANA, considerando as previsões de arrecadação dos recursos oriundos da cobrança pelo uso da água na Bacia do Rio Paraíba do Sul, de acordo com a proposta orçamentária anual elaborada pela AGEVAP e encaminhada à ANA nos prazos estabelecidos no Contrato.

Esse procedimento obriga que haja um Termo Aditivo ao Contrato anualmente e que possam ser avaliadas, mantidas ou repactuadas, as metas e a serem alcançadas em função da disponibilidade financeira prevista.

A ANA deverá promover a transferência, obrigatoriamente, dos recursos efetivamente arrecadados, mensalmente, conforme previsto no cronograma de desembolso anexo ao Contrato de Gestão e previsto na Lei nº. 10.881, de junho de 2004.

Uma característica importante da transferência dos recursos públicos para a AGEVAP, utilizando-se a modalidade do Contrato de Gestão é a não vinculação dos recursos a serem gastos ao exercício fiscal no qual foram arrecadados. Isto permite que a transferência dos valores para a AGEVAP, desde que utilizados para o cumprimento das metas do Contrato, em conformidade com as normas editadas para compras de bens e serviços, possam ser utilizados no exercício subsequente, evitando o que se chama de "incineração dos recursos" na passagem do ano.

6.1.1 Arrecadação, repasse e aplicação dos recursos

A operacionalização da arrecadação (cadastro de usuários pagadores, cálculo dos valores, emissão de guias de arrecadação, controle de inadimplentes, cobranças de valores atrasados) é realizada pela ANA. No ano de 2004 foram constatados os seguintes valores: a) previsão de arrecadação: R\$10.972.985,45; b) valor arrecadado: R\$6.648.316,68; c) valor repassado: R\$6.622.356,50.

Constata-se até o momento um índice de inadimplência global de 29% em termos financeiros, que devem ser cobrados administrativa ou judicialmente pelo Governo Federal. Uma particularidade da Lei das Águas é possibilitar ao Comitê da Bacia o estabelecimento dos mecanismos de cobrança. Em virtude do quadro atual há um processo em andamento no âmbito do CEIVAP para que possam ser resgatados os valores atrasados por intermédio de aprovação de uma deliberação do Comitê para o parcelamento das dívidas.

Uma diferença verificada entre o Contrato de Gestão com a AGEVAP é a destinação de recursos financeiros para aplicação em ações estruturais e não somente em ações de gestão e custeio, conforme verificado nas experiências da execução de Contrato de Gestão em outras várias instâncias federais. Para que isso pudesse ser possível a AGEVAP foi orientada a celebrar um Contrato de Prestação de Serviços com uma entidade financeira oficial, que viria a dar o suporte técnico e administrativo para os recursos destinados às ações estruturais, balizados no inciso IV do Art. 44 da lei nº 9.433, de janeiro de 1997.

6.1.2 A prestação de contas

A AGEVAP elaborará e apresentará à ANA prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados de acordo com as normas da administração pública federal além de promover a publicação no Diário Oficial da União dos relatórios de execução físico-financeira deste Contrato até 31 de março de cada ano. A orientação geral da prestação de contas será dada pelos organismos internos da Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União, por intermédio das suas instruções normativas.

Caberá à ANA no processo de acompanhamento do cumprimento do Contrato dar ciência ao Tribunal de Contas da União ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos destinados ao cumprimento do instrumento. A ANA adotará as providências com vistas à decretação, pelo juízo competente, da indisponibilidade dos bens da AGEVAP e o seqüestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de seus empregados ou terceiros quando a gravidade dos fatos exigir, desde que haja indícios fundados de malversação de bens e recursos.

6.2 O acompanhamento e avaliação

A avaliação interna da ANA para as metas é realizada por Comissão de Avaliação constituída pela ANA, pela Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente e pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Esta Comissão tem como atribuições:

a) acompanhar a execução do contrato de gestão mediante a análise dos relatórios elaborados pela AGEVAP;

b) avaliar os resultados alcançados com a execução, com base nas metas e indicadores de desempenho acordados, na perspectiva de sua eficácia, de sua eficiência e de sua efetividade;

c) avaliar a execução financeira;

d) elaborar e encaminhar relatório conclusivo sobre a avaliação procedida, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de parecer sobre a prestação de contas correspondente ao período avaliado, à Auditoria Interna da ANA, à Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente, ao CEIVAP e ao CNRH;

e) propor o redimensionamento de metas, ações corretivas e recomendações decorrentes do acompanhamento e das avaliações semestrais;

f) prestar assessoramento técnico ao processo de negociação de metas e estabelecimento dos respectivos indicadores e cronogramas de desembolso, quando necessário;

g) comunicar à Diretoria Colegiada da ANA qualquer irregularidade ou ilegalidade que tomar conhecimento no exercício das suas atribuições.

A supervisão interna e externa do Contrato de Gestão, principalmente no que confere à prestação de contas anual, será realizada pelas áreas competentes no âmbito da administração do governo federal brasileiro.

7. CONFLITOS E DESAFIOS

Muitos foram os obstáculos já ultrapassados, porém, temos certo que esse ineditismo não ficará imune a surpresas que havemos de prever algumas, porém, outras nos farão corrigir o rumo e promover os ajuste necessários. Nesse sentido buscamos monitorar os conflitos e obstáculos descritos a seguir.

7.1 A sustentabilidade do sistema e a expectativa social

O Contrato de Gestão não proporciona, nas bases atuais de arrecadação da cobrança pelo uso da água, os recursos suficientes para o atendimento da demanda de investimentos necessários para a recuperação e conservação das águas da Bacia e dessa forma deverá ser entendido. A AGEVAP deverá tratar os recursos da cobrança como alavanca para novos recursos de maneira a buscar cumprir as ações esperadas.

Caso seja mal gerenciado o recurso disponibilizado poderá haver um descontentamento da comunidade local com o não cumprimento das metas necessárias para a gestão e uma promoção de grave retrocesso na implementação dos instrumentos da Política Nacional, inclusive com repercussão negativa em outras bacias.

Há a necessidade de um forte acompanhamento por parte da ANA do encaminhamento dos trabalhos da Agência, não interferindo na sua autonomia, porém, propiciando os apoios iniciais para que esta iniciativa possa construir no menor prazo possível o atendimento de metas de eficácia e efetividade.

O Comitê da Bacia deverá ser o grande parceiro na implementação das ações da Agência, acompanhando passo a passo o andamento dos trabalhos e discutindo alternativas de direção a serem tomadas quando não puderem ser atendidos os objetivos esperados. Ou seja, mais do que nunca, a arquitetura participativa deverá estar dinâmica e integralmente envolvida no processo de gestão.

7.2 A integração com os Estados

A divisão dos rios brasileiros em diferentes domínios - da União e dos Estados Federados, dentro de uma mesma bacia hidrográfica, determina uma forte articulação institucional com os organismos estaduais de modo a garantir a harmonização e integração de ações, procedimentos e critérios na implementação da gestão das águas.

Nesse primeiro momento, no entanto, o Contrato de Gestão foi celebrado somente com a ANA -

órgão outorgante federal - e não com os Estados. A indisponibilidade dos recursos financeiros oriundos da arrecadação em rios de domínio dos Estados poderá dificultar a gestão, uma vez que captações de água ou lançamento de efluentes em rios estaduais à montante poderá ser fonte de conflitos e degradações em rios de domínio da União.

A ANA e a AGEVAP devem ser instâncias efetivas no processo de negociação e integração dos organismos estaduais no repasse dos recursos financeiros arrecadados para a AGEVAP assim como na deliberação sobre as ações a serem realizadas, independentemente da dominialidade dos rios.

7.3 Controle de processo versus controle por resultados

O aprimoramento do Programa de Trabalho com o estabelecimento de mais e melhores indicadores de desempenho deverá ser perseguido a todo o tempo pela ANA e pela AGEVAP possibilitando o entendimento e a difusão da cultura de controle por resultados. Os controles públicos são extremamente rígidos com o processos dentro da máquina pública, no entanto, ignoram muitas vezes a aferição de resultados, objeto primeiro da gestão. Dessa forma, por se tratar de iniciativas isoladas e preliminares de controle por metas e resultados, deve-se agir preventivamente junto aos organismos de controle interno e externos à ANA para a discussão e máxima divulgação do processo em andamento.

A ANA deverá, por intermédio da Comissão de Avaliação, ser condutora desse processo evitando que haja descontinuidade nas ações da AGEVAP.

7.4 A execução do Contrato de Gestão

Apesar de em menor quantidade que no trato de outros instrumentos públicos, os controles, normas, relatórios, prestações de contas, aditivos contratuais, auditorias e outros procedimentos de fiscalização e monitoramento podem vir a ser obstáculos quanto aos prazos necessários para a não descontinuidade das ações do Contrato de Gestão. Há necessidade que a ANA e a AGEVAP cumpram prazos e definam metodologias simplificadas para que não se gaste nesses processos os valores e tempo desnecessários, contrários à busca por uma gestão eficiente.

A contínua execução do Contrato necessita também do contínuo aporte dos recursos financeiros com repasse automático após a sua arrecadação. Hoje essa garantia vem, às vezes, sendo questionada dentro dos organismos controladores da Fazenda dadas as necessidades de gerenciamento dos recursos do Tesouro para a obtenção de saldos positivos. Mesmo prevista em lei a transferência obrigatória dos recursos há necessidade de garantia na Lei de Diretrizes Orçamentárias anualmente de maneira a evitar o seu desobedecimento pelo próprio poder executivo.

Há necessidade ainda que os recursos não arrecadados nos exercícios anteriores possam ser resgatados tanto pela eficiência dos procedimentos de cobrança pelo poder executivo quanto pela boa aceitação dos serviços prestados pela AGEVAP na Bacia.

BIBLIOGRAFIA

- BARTH, Flávio T. (et al.) Modelos para gerenciamento de recursos hídricos. São Paulo: Nobel: ABRH, 1987.
- CHANDEIGNE, Michel (org.). Lisboa ultramarina: 1415-1580: a invenção do mundo pelos navegadores portugueses. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1992.
- DA SILVA, Demetrius D. e PRUSKI, Fernando F. (editores). Gestão de recursos hídricos: aspectos legais, econômicos e sociais. Brasília: Secretaria de Recursos Hídricos e ABRH: UFV, 2000.
- DA SILVA, Weber de Avelar e MENDONÇA, Márley C. Conjunto de normas legais. Brasília: Secretaria de Recursos Hídricos: MMA, 2004.
- GRANZIERA, Maria L. M. Direito de águas: disciplina jurídica das águas doces. São Paulo: Atlas, 2001.
- LEAL, Márcia S. Gestão ambiental de recursos hídricos: princípios e aplicações. Rio de Janeiro: CPRM, 1998.

- NOGUEIRA, André M. e SANTOS, Wagner R. O Paraíba do Sul e o CEIVAP – Política das Águas e Gestão Sustentável. Rio de Janeiro: Secretaria de Recursos Hídricos: Universidade Cândido Mendes – UCAM, 2000.
- TROSA, Sylvie. Gestão pública por resultados: quando o Estado se compromete. Tradução Maria Luíza de Carvalho. Rio de Janeiro: Revan; Brasília: ENAP, 2001.
- TUCCI, Carlos E.M. (org.). Hidrologia ciência e aplicação. Porto Alegre: Ed. Da Universidade: ABRH: EDUSP, 1993.